



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**EDITAL 79/2019 – Campus Inconfidentes**

<i>Área: Operações Unitárias/Mecânica Vetorial</i>						
NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
LUIZ GABRIEL PEREIRA MARTIN	01/1986	40	-	13	53	1º
ANA GABRIELA DA SILVA CARVALHO	08/1987	40	-	6	46	2º
IVANA MORAIS GEREMIAS DE ANDRADE	01/1988	40	-	4	44	3º
DANIELA MARIA RODRIGUES	03/1989	40	-	0	40	4º
CARLA MARTINO BEMFEITO	08/1985	21	-	13	34	5º
DANIELE DE ALMEIDA PAULA	04/1989	30	-	2	32	6º
MILTON DE JESUS FILHO	07/1991	30	-	2	32	7º
ALESSANDRA CASAGRANDE RIBEIRO	01/1971	30	-	0	30	8º
CAROLINA FERRER GONCALVES	09/1988	30	-	0	30	9º
ELISANGELA RAMIERES GOMES	12/1988	30	-	0	30	10º

PAULA DE PAULA MENEZES BARBOSA	05/1989	30	-	0	30	11°
GABRIELA DE BARROS SILVA HADDAD	07/1990	30	-	0	30	12°
GABRIELA MARQUES BITTENCOURT	02/1991	30	-	0	30	13°
MAYARA CAROLINE SOUTO DE BARCELOS	06/1992	30	-	0	30	14°
CINTIA DA SILVA ARAUJO	03/1993	30	-	0	30	15°
LEANDRO LEVATE MACEDO	05/1993	30	-	0	30	16°
JULIANA RODRIGUES DO CARMO	03/1994	30	-	0	30	17°
BETANIA DE SOUZA CARLOS	03/1987	11	-	6	17	18°

**Conforme Edital:**

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**4.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**4.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**4.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**4.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 26 de abril de 2019.

**Comissão de Processo Seletivo**